

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 128/2020

Santa Luzia, 03 de julho de 2020.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº 083/2020

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Tendo em vista a suscitação do Legislativo Municipal, solicitando resposta ao requerimento rogatório, referente aos limitadores de altura instalados na Ponte Velha, entre a Rua do Comércio e a Avenida Nossa Senhora do Carmo (Morro do Sabão), segue os esclarecimentos prestados pela Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, em atendimento aos questionamentos elencados pelo nobre edil, que deste ofício faz parte integrante.

Atenciosamente,

Christiano Augusto Xavier Ferreira

Prefeito de Santa Luzia/MG

Exmo. Sr. Nilson Martins da Conceição

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

Carnet Synthological de Saple Line





PREFEITURA DE SANTA LUZIA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 445/2020

De: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Thiago Henrique Ferreira

Para: Procuradoria Geral do Município

Marlon Resende

Santa Luzia, 02 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Em resposta à CI 736/2020/PGM, referente aos Limitadores de altura/Ponte Velha, esclarecemos:

- 1 A implantação dos limitadores de altura nas extremidades da ponte velha foi uma alternativa encontrada pela Secretaria de Obras em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes com o intuito de coibir o tráfego de veículos pesados no trecho. Definiu-se altura máxima de 2,9m, permitindo assim o tráfego de vans e principalmente do SAMU;
- 2 De acordo com a Secretaria de Obras, a ponte tem sido monitorada constantemente. Não há registros de alteração na sua estrutura e não houve variação da carga máxima admitida após as chuvas e a enchente do início do ano. Para mais informações e detalhes, verificar junto à Secretaria de Obras;
- 3 Os limitadores de altura foram diversas vezes danificados por veículos que desrespeitaram a sinalização de advertência e regulamentação do trecho, havendo, portanto, a necessidade de serem retirados. Estão sendo avaliadas outras medidas para coibição do tráfego de pesados no local uma vez que os limitadores de altura não se mostraram eficientes;
- 4 Conforme explanado no item anterior, os limitadores foram danificados e necessariamente tiveram que ser retirados para não colocar em risco os pedestres e veículos que trafegam pela ponte.

Superintendente de Transito Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes